



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SECRETARIADO TÉCNICO
DOS
ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL
(S.T.A.P.E.)

C/C:

Exmos. Senhores

- Ch. de Gabinete S.E.A.I.
- Ch. de Gabinete dos Ministros da República
- Governadores Civis
- D.R.O.A.P. - AÇORES
- D.R.A.P.L. - MADEIRA
- Câmaras Municipais
- COREPE/DGACCP - MNE

Para:

Comissões Recenseadoras

2004/12/14

0065600

Sua referência

Sua comunicação de

Pº 112.56.DAJ

ASSUNTO: Recenseamento Eleitoral – Eleição da Assembleia da República – 20 de Fevereiro de 2005.

Tendo S. Exa. o Presidente da República anunciado que a eleição da Assembleia da República se realizará no próximo dia **20 de Fevereiro de 2005**, o STAPE vem – no âmbito das suas competências de coordenação da execução dos processos eleitorais (artº 2º a) do D.L. nº 15/89) – informar as Comissões Recenseadoras (CRs) sobre os procedimentos a adoptar relativamente ao recenseamento eleitoral (RE).

De acordo com o disposto no nº 3 do artº 5º da Lei nº 13/99, de 22 de Março a actualização do recenseamento eleitoral suspende-se no 60º dia que antecede a eleição.

Assim, o dia **21 de Dezembro** será o último dia em que as CR's poderão, ainda, efectuar as operações de actualização do recenseamento eleitoral.

No caso dos eleitores com **17 anos**, e que completem **18 anos até ao dia 20 de Fevereiro de 2005**, a suspensão só se verificará no 55º dia que antecede a eleição. Assim, o dia **27 de Dezembro** será o último dia em que podem ser promovidas inscrições no recenseamento eleitoral destes cidadãos.

Mais se informa que os eleitores provisórios (que se inscreveram com 17 anos) devem ser passados a efectivos desde que completem 18 anos até ao dia da eleição (**inclusive**).

A – Findo este período deverão as CR's **fazer chegar ao STAPE, o mais rapidamente possível e o mais tardar até 30 de Dezembro (data de entrada no STAPE)**, os duplicados dos verbetes (referentes às inscrições, transferências e alterações efectuadas até à suspensão do RE), a fim de a informação ser inserida e validada pela BDRE (artº 57º nº 1). Atenta a exiguidade do prazo solicita-se a utilização da via postal mais expedita.

A-1 – **O STAPE remeterá às CR's, até 7 de Janeiro de 2005**, as listagens resultantes de todas as alterações introduzidas na BDRE após emissão dos cadernos publicamente expostos em Março de 2004 e que nos sejam comunicadas até **30 de Dezembro**.

A-2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **12 e 17 de Janeiro de 2005**, (artº 57º), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (ver artºs 57, nº 4 e 60º a 65º).



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SECRETARIADO TÉCNICO
DOS
ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL
(S.T.A.P.E.)

A-3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas (*artº 60º nº 1*).

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (*artº 60º nº 2*).

A-5 – A CR decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação e afixa imediatamente a sua decisão (*artº 60º nº 3*).

A-6 – Das decisões da CR cabe recurso para o Tribunal da Comarca respectiva (*artº 61º nº 4*).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (*artº 61º nº 4*).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da CR ou da decisão do Tribunal da Comarca (*artº 62º*).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a CR comunica ao STAPE, no prazo de cinco dias, a decisão, se dela resultar qualquer alteração na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (*artº 60º nº 4*).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 5 de Fevereiro e 20 de Fevereiro de 2005 (*artº 59º*), devendo as CR's lavrar um termo de encerramento no dia 5 de Fevereiro de 2005.

B – Os cadernos de recenseamento a utilizar no acto eleitoral serão extraídos pelas CR's (*artº 58º nº 2*).

B-2 – A fim de assegurar que todos os eleitores dessa freguesia poderão exercer o direito de voto nas próximas eleições, deverá a CR proceder à actualização da base de dados em seu poder (*REGIfreg*), aditando as novas inscrições e procedendo às eliminações e correcções entretanto ocorridas.

Se a base de dados (*REGIfreg*) não se encontrar actualizada, deverá a CR proceder à actualização dos cadernos em seu poder, nomeadamente os enviados pelo STAPE para efeitos de consulta durante o mês de Março pºpº.

B-3 – Nos casos excepcionais em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de emitir os cadernos deverão solicitar ao STAPE, **até 7 de Janeiro de 2005 (*artº 58º nº 3*)**.

C – A actualização do recenseamento reabrirá no dia 21 de Fevereiro de 2005.

D – CERTIDÕES DE ELEITOR – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidaturas destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato e mandatário devem obter. Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões indicando, além dos **habituais elementos de identificação do eleitor, o fim e a eleição a que se destinam**.

Com os melhores cumprimentos,

Director-Geral

José Andrade Pereira

DAJ/
IR/FC